

LEI Nº 1.900-03/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA NEXA INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a Empresa **NEXA INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.702.459/0001-11, com o objetivo de instalar empreendimento industrial num prédio de patrimônio do Município, localizado na Rua General Osório, 930 (fundos), Centro de, Colinas.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo 1º, desta Lei, consiste na *Permissão de Uso*, a título gratuito, pelo prazo de 48 meses, com a possibilidade de renovação por períodos iguais, do pavilhão de 1.632,25 m² (hum mil, seiscentos e trinta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado à Rua General Osório, 930, bairro centro, desta Cidade.

Parágrafo Único – Os encargos com consumo de água e de energia elétrica são de responsabilidade da Empresa beneficiada.

Art. 3º - A forma de incentivo enunciada no artigo 2º, efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.823-02/2.018, de 05 de julho de 2018, que trata da política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social do município de Colinas, constando do mesmo cláusula de rescisão imediata do vínculo e desocupação do prédio, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) - cessação das atividades da empresa;
- b) - alienação do imóvel por qualquer motivo;
- c) - decreto de concordata e/ou falência.

Art. 4º - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

I – permanecer em atividade no Município por quatro anos, a contar do efetivo início das atividades, sem alterar as finalidades ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, sob pena de revogação imediata do incentivo, desocupação e devolução do pavilhão ao patrimônio do Município.

II – gerar a médio prazo, entre 06 a 12 empregos diretos.

§ 1º - A beneficiária fica sujeita à legislação municipal, pertinente ao exercício de fiscalização, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

§ 2º - O Município poderá fazer a adequação no prédio visando compatibilizar as atividades desenvolvidas pela empresa com a estrutura física.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,, 19 de dezembro de 2019.

SANDRO RANIERI HOLLMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda